



Nº de ordem	1.118 / 2014
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no planar da Prefeitura	
Em	02 / 09 / 2014
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1.118 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Goiás e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Goiana de Municípios-AGM; entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Goiás; com a Confederação Nacional de Municípios-CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Goiás, bem como com a Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano-AMESGO, entidade regional de representação dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Montividiu junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.



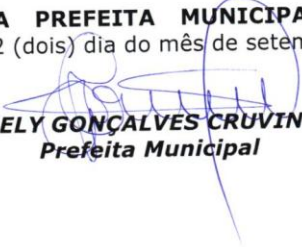
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias-Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 02 (dois) dia do mês de setembro de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal